
ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE BOLSISTA PIDICT

Nº 017/2025

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2025, reuniu-se a Comissão de Seleção designada para o **Processo Seletivo Simplificado de Seleção e Formação de Cadastro de Reserva de Bolsistas PIDICT – Edital nº 017/2025**, com a finalidade de proceder à análise e julgamento dos recursos interpostos em face da **Ata de Análise das Inscrições Enviadas**.

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE RECURSO

1. Do Objeto e Fundamento do Recurso

O candidato **LUIS MAICON DOS SANTOS** interpôs recurso contra a inabilitação no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 017/2025, para a função de Assessoria de Monitoramento e Avaliação. O fundamento principal da inabilitação reside na pendência documental, especificamente a ausência da declaração de concluinte da Pós-graduação no ato da inscrição. O recorrente alega que a ausência foi um equívoco administrativo e que possui a formação exigida (Graduação em Pedagogia e Pós-graduação em Políticas Públicas: Planejamento e Gestão), oferecendo-se para anexar a documentação faltante.

2. Da Análise Formal (Documentação)

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

O Edital nº 017/2025, em seu Item 5.2, estabelece que a inscrição deve ser realizada mediante o envio de documentação completa e atualizada, e o Item 6.3 é categórico ao dispor que o não atendimento aos requisitos ou a inexatidão das informações contidas em documentos apresentados eliminará o candidato da seleção.

O próprio recorrente reconhece a falha ao não anexar a declaração de conclusão da Pós-graduação no prazo de inscrição. Em processos seletivos públicos, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Edital) e da isonomia entre os candidatos impõe a observância rigorosa dos prazos e requisitos documentais. A aceitação de documentos comprobatórios de habilitação em fase recursal, após o encerramento do período de inscrição, configura flexibilização das regras editalícias, o que não é permitido.

3. Da Análise Substantiva (Formação)

Adicionalmente, o Edital exige, para candidatos com Graduação em Pedagogia, a Pós-graduação em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas (Item 3.2). O candidato apresenta Pós-graduação em Políticas Públicas: Planejamento e Gestão.

Embora a formação em "Planejamento e Gestão" seja correlata, a Comissão entende que a exigência editalícia de "Avaliação e Monitoramento" visa garantir que o profissional possua o domínio técnico específico em métodos de coleta, análise e diagnóstico de impacto, que são centrais para as atribuições da função (Item 4.1.2). A ausência da nomenclatura exata, sem a apresentação do histórico escolar que comprove a equivalência curricular, impede a comprovação plena do requisito formativo.

4. Conclusão e Recomendação

Diante do exposto, o recurso deve ser **INDEFERIDO**. A inabilitação do candidato é mantida com base na pendência documental no ato da inscrição, conforme previsto

nos Itens 5.2 e 6.3 do Edital, sendo a falha formal suficiente para a eliminação, independentemente da análise da equivalência substantiva da formação.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Julgamento de Recurso, que segue datada e assinada eletronicamente pelos membros da Comissão de Seleção.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Alagui Marques Pereira
Coordenador de Gestão de Pessoas